



PROJETO DE LEI Nº 022/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO “IPTU VERDE”, NO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fernão o Programa “IPTU Verde”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

CAPITULO II

Dos requisitos

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

- I - sistema de captação da água da chuva;
- II - sistema de reuso de água;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - construção com materiais sustentáveis;
- V - construção de calçadas ecológicas e espaço arvoredo;
- VI - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas e áreas com uma ou mais árvores em frente ao imóvel e áreas com cobertura vegetal;



VII - separação dos resíduos recicláveis, separação de materiais inservíveis e de Resíduos de Construção Civil – RCC, e suas destinações corretas para a reciclagem e triagem. (tratamento do lixo).

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - construção com materiais sustentáveis: aqueles que utilizam matérias que atuem nos impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela municipalidade;

V - construção de calçadas ecológicas e espaço arvore: aquele que em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas como queda de árvores, alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar.

CAPITULO III

Do benefício tributário

Art. 5º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - **03%** (três por cento) para cada uma das medidas descritas nos incisos I, II, V e VII;

II - **04%** (quatro por cento) para cada uma das medidas descritas nos incisos III, IV e VI;



III - 25% (vinte e cinco por cento) para quem atender a 06 (seis) medidas ou mais.

Art. 6º - O benefício tributário não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPITULO IV

Do procedimento para concessão do benefício

Art. 7º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado na Prefeitura Municipal de Fernão até data de 30 (trinta) de dezembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º Os Órgãos Competentes do Executivo designarão os responsáveis para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, o Setor e/ou Secretaria competente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Fazenda Municipal para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, será arquivado o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de “AMIGO DO MEIO AMBIENTE” para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.



Art. 9º - Os Órgãos Competentes realizará a fiscalização trimestral a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente e encaminhará laudo a Fazenda Municipal.

§1º Caso o contribuinte não esteja cumprindo as medidas pelo qual se foi dado o benefício, o mesmo será notificado para voltar a seguir tais medidas ou protocolar um pedido de desistência na Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Não sanando o problema após decorrido o prazo para regularização, o contribuinte perderá o direito ao benefício de isenção pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 10º - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

CAPÍTULO V

Da extinção do benefício

Art. 11º - O benefício será extinto quando:

- I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 12º - O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

Art. 13º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados

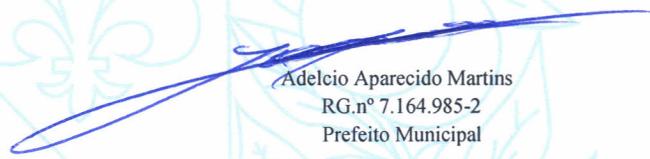


fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Em havendo omissão na redação da presente lei, serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de novembro de 2018.


Adelcio Aparecido Martins
RG.nº 7.164.985-2
Prefeito Municipal



ANEXO I

(demonstrativo de que trata o artigo 14 da LRF-LC 101/00)

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA

1 - CUSTO-BENEFÍCIO

A administração busca com a presente lei incentivar a participação da população na melhoria do meio ambiente, através das seguintes ações:

- I - captação da água da chuva;
- II - reuso de água;
- III - aquecimento hidráulico solar;
- IV - utilização de materiais sustentáveis nas construções;
- V - calçadas ecológicas, etc.

Certamente, o projeto está revestido de interesse público e os benefícios alcançados pelos incentivos são maiores que a renúncia parcial do imposto que deixará de ser arrecadado.

2 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – RENÚNCIA

Os valores previstos como arrecadação que deixará de ingressar soma o seguinte:

2.1 - IMPACTO SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IPTU

Estimativa de valores lançados de IPTU para 2019	R\$ 97.771,35
Previsão de adesão dos munícipes ao IPTU Verde	10 %



Cálculo com incentivo ao IPTU VERDE

Imposto Predial	R\$ 5.767,91
Imposto Territorial	R\$ 3.809,22
RENÚNCIA EFETIVA ANUAL	R\$ 9.577,13

3 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

O histórico de arrecadação de outras receitas apresenta um excesso de arrecadação, conforme demonstrado abaixo (base exercício de 2017):

3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

Valor Orçado	R\$ 105.703,00	
Valor Arrecadado	R\$ 120.721,04	114,21 %

3.2 - TOTAL DAS COMPENSAÇÕES

R\$ 15.018,04

3.3 - SALDO DAS COMPENSAÇÕES

(-) Renúncia da Receita	(R\$ 9.577,13)	
(+) Incremento de Arrecadação	R\$ 15.018,04	
(=) SALDO POSITIVO	R\$ 5.440,91	5,15 %



Fernão, aos 29 de novembro de 2018.

OFICIOS/FERNÃO/GP. N°327/2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, bem como Ilustres Vereadores, e na oportunidade encaminhar-lhes o incluso Projeto de Lei n°022/2018, de 28 de novembro de 2018, que institui o programa de incentivo e desconto denominado IPTU Verde no Município de Fernão, e dá outras providências, para que seja votado em caráter de urgência especial, nos termos da norma vigente.

Em síntese, trata-se de medida que visa incentivar proprietários de imóveis urbanos, localizados neste Município de Fernão, a conservarem e reutilizarem os recursos naturais por meio de medidas simples, entretanto de grande significado.

Calha consignar que, se por um lado a administração terá aviltamento em sua receita, por outro todos ganharemos em razão de podermos viver num Município que primará pela sua perfeita sustentabilidade.

Nesse passo, consigne-se que o uso excessivo dos recursos naturais do planeta pelos 7,53 bilhões de habitantes, está levando o planeta a uma situação de risco nunca vivenciada. Por tal motivo, melhor



tomarmos medidas que de alguma forma poderá contribuir para um ambiente naturalmente responsável.

Enfim, mais uma vez contamos com a compreensão e aquiescência dos Ilustres Legisladores Municipais.

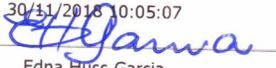
Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0160-2018
Projeto de Lei do Executivo 0022-2018
30/11/2018 10:05:07


Edna Huss Garcia